



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 791/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 713/2020 que “Declara de Utilidade Pública a “Associação CRE&SER”.

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Relator: Deputado _____

Widio Cabral - PT

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/08/2020, sendo colocada em pauta no dia 12/08/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 02/09/2020, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 02/09/2020, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 37v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 713/2020, de autoria do Deputado Ulysses Moraes conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública a “Associação CRE&SER”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação Cre&Ser é um projeto que oferece um serviço de proteção à criança e ao adolescente de Sapezal por meio de trabalhos socioeducativos, esportivos e culturais, como atividade físicas, dança, teatro, música, aula de teclado, violão e informática.

Além dessas atividades ainda são realizadas várias oficinas como a de reciclagem e a de manejo de horta, sempre com acompanhamento de dois orientadores sociais.

Durante o período de permanência no projeto os alunos recebem alimentação e acompanhamento psicossocial, o que ajuda a identificar situações delicadas que possam estar ocorrendo com alguns os participantes.

Atualmente 40 crianças com idade entre 7 a 12 anos são atendidas pela Associação no contra turno escolar, ou seja, é destinado especialmente para aqueles que não tem onde ficar durante o período em que os pais trabalham quando não estão estudando.

Ao serem admitidas no projeto elas deixam de ficar na rua, ou realizando atividades não condizentes com a idade o que as deixam vulneráveis aos diversos riscos existentes em nossa sociedade.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 40
Rub. AB

*A Associação já foi declarada de utilidade pública pelo Município de Sapezal e apresentou toda a documentação (em anexo) necessária para obtenção desse reconhecimento a nível estadual.
(...).".*

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 41
Rub. 100

de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.
10.192/2014”.*

Em análise a propositura, constatou-se que a **“Associação CRE&SER”** está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tal qual Declaração assinada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Sapezal Dr. João Marcos de Paula Alves, (fl.09);

- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 15.057.403/0001-44 (fl.04);

- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei n.º 1.494/2019, de 11/06/2019, sancionado pelo Prefeito Municipal de Sapezal, Sr. Valcir Casagrande (fl.11);

- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Sapezal Dr. João Marcos de Paula Alves, (fl.09).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 42
Rub. 100

III – Voto do Relator

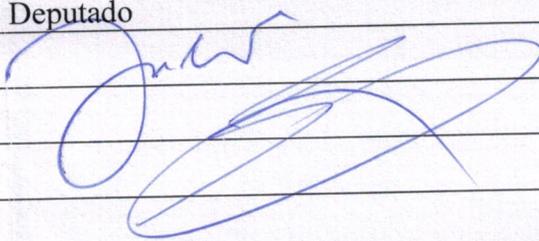
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 713/2020 de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Sala das Comissões, em 20 de 10 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 713/2020 – Parecer n.º 791/2020
Reunião da Comissão em 20 / 10 / 2020
Presidente: Deputado Altmar Dal Busca
Relator: Deputado Lidia Cabral

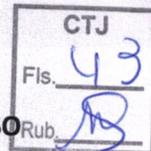
Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 713/2020 de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

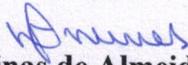


FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	6ª Reunião Ordinária
Data/Horário:	20/10/2020 8h
Proposição:	Projeto de Lei nº 713/2020
Autor:	Dep. Ulysses Moraes

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente				X
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	4	0		1
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Lúdio Cabral presencialmente com parecer FAVORÁVEL. Os Deputados Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende por videoconferência, bem como o Deputado Silvio Fávero presencialmente, votaram com o relator. Ausente o Deputado Dr. Eugênio. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				


Doninas de Almeida Nunes
Consultora Legislativa em substituição legal